

PROCESSO Nº 23106.138697/2021-41

EDITAL Nº 001/2022**AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA ACESSO AOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA GRADUAÇÃO**

O Decano de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Avaliação Socioeconômica da Diretoria de Desenvolvimento Social para acesso dos estudantes dos cursos de graduação aos Programas de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília. Os recursos financeiros para a manutenção dos Programas de Assistência Estudantil são oriundos do PNAES (Ação 4002) e recursos próprios da Universidade de Brasília.

As bases legais que fundamentam a concessão do Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital são o Decreto Lei nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e o Ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESUMEC que dispõe sobre recomendações da CGU para a boa prática na gestão de programas de assistência estudantil.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília (UnB) tem por finalidade assegurar condições de permanência e diplomação na educação superior aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social, regularmente matriculados em cursos de graduação na modalidade presencial.

1.2 Compete à Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS), submetida ao Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), o planejamento, operacionalização e monitoramento dos Programas de Assistência Estudantil de que trata este Edital.

1.3 A DDS/DAC tem sede no Campus Darcy Ribeiro, no Bloco Eudoro de Souza (BAES), e nos campi Planaltina, Gama e Ceilândia onde presta atendimento ao público por meio do Serviço de Programas de Desenvolvimento Social (SPS).

1.4 Os Programas de Assistência Estudantil da UnB estão alinhados com os parâmetros do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme preconizado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

1.5 A ações do PNAES objetivam:

- I - Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III - Reduzir as taxas de retenção e evasão;
- IV - Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.1 Este edital compreende os seguintes programas:

- I. Programa Bolsa Alimentação no Restaurante Universitário;
- II. Programa Moradia Estudantil da Graduação (PME-G) nas modalidades Auxílio Moradia, Vaga na Casa do Estudante Universitário (CEU) e Auxílio Transporte;
- III. Programa Auxílio Socioeconômico (PASEUnB);
- IV. Programa Auxílio Creche (PACreche);

2.3 Os auxílios recebidos pelo estudante por meio dos Programas de Assistência Estudantil de que trata este Edital são acumuláveis com o recebimento de bolsas acadêmicas conforme explicitado nas resoluções vigentes.

2.4 A soma dos benefícios pecuniários dos Programas de Assistência Estudantil, à exceção do auxílio de Inclusão Digital, não poderá ultrapassar o valor de um salário-mínimo e meio (1,5 SM). Caso a soma dos auxílios seja superior ao disposto neste artigo, o estudante será desligado do benefício de menor valor

2.5. Para fins de avaliação socioeconômica, não será contabilizado como renda o valor do auxílio moradia ou transporte recebido pelo estudante participante do PME-G.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

3.1. A Avaliação Socioeconômica é condição para acesso a todos os programas especificados no item 2.1.

3.2 A avaliação socioeconômica objetiva analisar as condições socioeconômicas do estudante e seu núcleo familiar com o propósito de caracterizá-lo ou não como perfil para acesso aos Programas de Assistência Estudantil da DDS/DAC.

3.3 Entende-se como núcleo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação e análise de assistentes sociais responsáveis pela avaliação socioeconômica.

3.3.1 Pessoas que compartilham despesas no modelo de república não se configuram enquanto núcleo familiar.

3.3.2 Para estudantes cujas famílias residem em outros estados, é obrigatória a apresentação de documentos referentes ao grupo familiar da cidade de origem.

3.3.3 Para o estudante solteiro, é obrigatório informar os dados dos pais, irmãos e/ou dependentes legais, excetuando-se os estudantes acima de 24 anos de idade que sejam independentes financeiramente.

3.3.4 No caso de estudante casado(a) ou em situação de união estável, é obrigatório informar os dados do(a) esposo(a) ou companheiro(a), filho(s) e /ou dependentes legais.

3.4 Na avaliação socioeconômica serão considerados, prioritariamente, os seguintes componentes, conforme pontuação:

- I. Renda familiar e natureza da fonte de renda;
- II. Ingresso por cotas;
- III. Situação de saúde e de moradia do estudante e do grupo familiar;
- IV. Outras situações de vulnerabilidades identificadas no estudo socioeconômico.

3.5 Todos que se submeterem e concluírem o processo de avaliação socioeconômica receberão uma pontuação igual ou superior a 0.

3.6 A pontuação total será composta da soma da pontuação ponderada referente a renda do grupo familiar (40%) e os critérios de natureza social (60%).

3.7 A pontuação relativa aos critérios de natureza social poderá variar entre 0 e 100 conforme a soma dos pontos obtidos nos aspectos considerados na tabela a seguir:

Critérios	Pontuação
1. Turno do curso	0 - 5
2. Identidade de gênero	0 - 5
3. Nacionalidade	0 - 5

4.	UF/Região de proveniência	0 - 10
5.	Egresso de escola pública	0 - 10
6.	Participante do sistema de cotas raciais	0 - 5
7.	Situação de moradia do estudante	0 - 12
8.	Situação de moradia do grupo familiar	0 - 8
9.	Deficiência, no caso do estudante	0 - 5
10.	Presença de agravos de saúde	0 - 13
11.	Natureza da fonte de renda	0 - 22
Total		0 - 100

3.7.1 Este resultado ocorrerá em duas etapas:

3.7.1.1 O somatório da pontuação obtida nos aspectos de 1 a 9.

3.7.1.2 A soma dos pontos calculados para os critérios 10 e 11, após a realização da avaliação socioeconômica.

3.8 A fórmula integral para o cálculo da pontuação do estudo socioeconômico é:

$$\left[\sum_{pts\text{categorias}[1-9]} + \frac{MP_{Tiporenda}}{1 + \cos\theta} + \frac{MP_{SaúdeMembros}}{1 + \cos\beta} \right] \times 0,6$$

$$+ \left[\frac{\sum_{rendas}}{\sum_{pessoas}} \div (1,5 \times W) \times 100 \right] \times 0,4$$

3.9 A pontuação específica de renda será calculada pela razão entre a renda bruta per capita e o critério de renda de priorização para acesso ao PNAES, definido no Decreto nº 7.234 do Programa Nacional de Assistência Estudantil e que corresponde a um salário mínimo e meio (1,5 x W, onde W é o valor do salário mínimo vigente). Este resultado será multiplicado por 100 para estabelecer a pontuação deste critério.

3.10 Será descontado da renda bruta valores referentes a pensão alimentícia, pagos pelo estudante ou qualquer integrante do grupo familiar à integrantes de fora do grupo familiar declarado.

3.11 Quando a renda familiar per capita for igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos, o estudante será classificado como Perfil para os Programas de Assistência Estudantil

3.12 Quando a renda familiar per capita for superior a 1,5 salários-mínimos, o estudante será classificado como Não Perfil para os Programas de Assistência Estudantil;

3.13 A organização do processo seletivo e de avaliação socioeconômica se dará em duas etapas:

3.13.1 A primeira etapa é composta pela avaliação dos casos prioritários conforme as respostas apresentadas no formulário do Cadastro Único. A quantidade de estudos analisados na primeira etapa está descrita no item 12.1.

3.13.1.1 Será feito um ranqueamento (classificação ordenada) preliminar considerando-se os critérios de 1 a 9, a partir das informações inicialmente fornecidas pelos estudantes e baseado na fórmula:

$$\left(\left[\sum_{ptsaspectos} \right] \times 0,6 \right) + \left[\frac{\sum_{rendas}}{\sum_{pessoas}} \div (1,5 \times W) \times 100 \right] \times 0,4$$

3.13.1.1 Deste ranqueamento preliminar serão definidos os estudantes a serem avaliados na primeira etapa de acordo com o quantitativo apresentado no item 12.1.

3.13.2 Os estudantes classificados, na primeira etapa, dentro do número de vagas disponíveis, serão vinculados aos programas pleiteados.

3.13.3 Na segunda etapa, a equipe de assistentes sociais analisará um quantitativo de solicitações superior de estudantes conforme item 12.2.

3.13.4. Os demais estudantes permanecerão em lista de espera e poderão ser contemplados posteriormente, caso haja disponibilidade de vagas.

3.13.5. A lista de espera terá validade até o término do semestre letivo 1/2022.

4. DA INSCRIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

4.1. Para se inscrever o estudante deverá:

I. Acessar o SIGAA, em sig.unb.br, com login e senha;

II. Na tela inicial do discente, selecionar a opção “Meus Dados Pessoais” no canto superior direito, verificando e completando as informações sobre endereço e conta bancária física ou digital. É obrigatório que o estudante informe conta corrente em seu nome. Não serão aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário e contas em nome de terceiros. Instruções de preenchimento dos dados bancários podem ser encontradas no link: -----

III. Aderir ao Cadastro Único 2021.2, clicando em “Bolsas” --> “Cadastro Único” --> “Aderir”, preenchendo o formulário do Cadastro Único e anexando a documentação comprobatória listada no Anexo I deste edital, referente ao próprio estudante e seu grupo familiar.

IV. Acessar o menu “Bolsas” --> “Solicitação de Bolsas” --> “Solicitação de Bolsa Auxílio” e se inscrever nos programas desejados.

4.2. Recomenda-se que o estudante reúna todos os documentos e informações necessárias antes de realizar a inscrição, tendo em vista que o sistema não possui recurso de gravação do progresso para posterior preenchimento.

§1º O sistema aceita o upload de apenas um único arquivo para cada categoria de documento. Portanto, o estudante deverá criar arquivos compactados que não ultrapassem o tamanho máximo de 10MB. As extensões permitidas são: pdf, png, jpg, zip e rar.

§2º Na tela de emissão do comprovante de inscrição, o estudante não deve utilizar o botão “voltar” do navegador para se inscrever em outra bolsa. Utilizar apenas o botão “voltar” do próprio sistema, localizado abaixo do comprovante de inscrição.

4.3. A DDS não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4. Após a inscrição, recomenda-se que o estudante verifique o status de sua solicitação no SIGAA para prevenir-se de eventuais falhas técnicas ou operacionais.

4.5 Nos casos de dúvidas, o estudante deverá entrar em contato com o SPS do seu respectivo campus: spsfup@unb.br; spsfce@unb.br; spsfga@unb.br; sps@unb.br.

Parágrafo único. A DDS não se responsabiliza por instabilidade no sistema no último dia de inscrição, sendo recomendado antecipar a inscrição em relação ao período final previsto no cronograma.

4.6 É de responsabilidade do estudante, dentre outras dispostas neste Edital:

- a) acompanhar, por meio do SIGAA, o status/situação referente à sua avaliação socioeconômica;
- b) acompanhar a publicação dos resultados no site da DDS
- c) manter atualizadas as informações pessoais e e-mail cadastradas no sistema na aba “meus dados pessoais”;
- d) realizar nova avaliação socioeconômica em caso de alteração nos componentes ou renda do grupo familiar em relação a situação inicialmente informada.
- e) realizar a inscrição e solicitação de bolsas no sistema e anexar as documentações conforme disposto no edital e em suas retificações. Erros nas informações prestadas e na solicitação de bolsa são de responsabilidade do estudante;

Parágrafo único. As informações prestadas pelo estudante no processo de avaliação socioeconômica, bem como a documentação apresentada, também serão de responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297 - 299 do Código Penal Brasileiro.

4.5 O estudante poderá ser convocado por assistente social a participar de entrevista. A notificação será via e-mail, plataforma Teams ou contato telefônico. Caso não responda ou não compareça à entrevista agendada, o candidato será desclassificado desta seleção.

4.6 Estudantes oriundos de outros estados que participam do Programa de Mobilidade Acadêmica na UnB e não recebam benefícios equivalentes aos da Assistência Estudantil de sua Universidade de origem poderão se submeter ao processo de avaliação socioeconômica.

4.7 A participação do estudante inscrito na avaliação socioeconômica implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e das normas e resoluções vigentes na UnB.

4.8 Caso seja verificado, por assistente social, pendência na documentação, está será colocada no status 'documentação pendente', o estudante será comunicado, pelo sistema, sobre os documentos que necessita apresentar e poderá atualizar os documentos, pelo menos uma vez, no seu cadastro único. Após a atualização dos documentos, não será permitida nova atualização.

4.9 Não serão aceitas documentações enviadas por e-mail.

5. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA E FASE DE RECURSO

5.1 O resultado preliminar da avaliação socioeconômica será divulgado no site da DDS/DAC conforme cronograma disposto neste Edital.

5.2 O estudante poderá interpor recurso ao resultado preliminar da Avaliação Socioeconômica mediante solicitação em prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

5.3 Os recursos serão analisados por comissão composta por equipe técnica da DDS.

5.4 É de responsabilidade do estudante informar à DDS/DAC qualquer alteração na sua situação socioeconômica quando da sua ocorrência. Não serão aceitas alterações retroativas na análise socioeconômica durante a fase de recurso, a não ser que seja identificado erro na avaliação socioeconômica.

5.5 A inclusão de documentação incompleta na fase de recurso só será aceita em caso de comprovada impossibilidade de anexação de documentação dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

5.6 Os estudantes selecionados para o PME-G e classificados nas primeiras vagas ocuparão as vagas disponíveis na Casa do Estudante. Os demais estudantes classificados ocuparão as vagas na modalidade auxílio moradia. §1º. Estudantes indígenas classificados para a Casa do Estudante poderão solicitar vaga na modalidade auxílio moradia.

§2º Caberá à equipe da COGEM avaliar se o estudante possui perfil para convivência coletiva além de analisar casos excepcionais.

5.7 A concessão de todos os programas é pessoal, temporária e intransferível.

5.8 No caso de vacância nos Programas, haverá convocação imediata do próximo estudante da lista de espera.

5.9 O estudante será desclassificado do processo de avaliação socioeconômica nos seguintes casos:

- I. Falta de documentos exigidos no Edital e/ou por Assistente Social;
- II. Omitir ou prestar informações inconsistentes, inverídicas e divergentes;
- III. Não comparecimento à entrevista tendo sido convocado por assistente social;
- IV. Não atendimento aos prazos e requisitos estabelecidos neste Edital;
- V. Não assinar o termo de concessão de vaga no prazo estabelecido neste Edital.

6. PROGRAMA MORADIA ESTUDANTIL

6.1 O Programa Moradia Estudantil é voltado para estudantes cujas famílias residam fora do DF e não possuam imóveis no DF; estudantes residentes no DF, porém, provenientes de regiões com acesso comprovadamente difícil ao seu campus de origem, ou em situação de rua, ou em situação de rompimento de vínculo familiar.

6.2 O PME-G apresenta as seguintes modalidades:

6.2.1 Auxílio Moradia: é a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) transferido mensalmente ao estudante para custeio parcial de gastos com aluguel somente da região do Distrito Federal.

6.2.1.1 Destina-se a atender estudantes cujo núcleo familiar resida em outro estado e que não possua imóveis no Distrito Federal (DF); poderá atender estudantes residentes no DF que sejam provenientes de regiões de difícil acesso ao seu campus de origem.

6.2.1.2 É obrigatória a comprovação documental do difícil acesso que se dará pela observância das seguintes variáveis: incompatibilidade entre horários de aulas e do transporte público coletivo; disponibilidade de transporte público para acesso aos campi; distância entre a residência do estudante e o ponto de acesso ao transporte; e o turno do curso.

6.2.1.3 A concessão do auxílio se dará mediante a existência de vaga na modalidade e o pagamento deste é contínuo ao longo dos doze meses do ano.

6.2.2 Vaga em apartamento na CEU: destina-se exclusivamente aos estudantes cujo núcleo familiar resida em outro estado e não possua imóveis no DF; poderão ser atendidos estudantes residentes no DF e entorno que sejam provenientes de regiões de difícil acesso ao seu campus de origem.

6.2.3 Vaga em apartamento específico na CEU para estudantes com deficiência que possuam mobilidade reduzida severa e que tenham comprometimento para exercício da vida de forma independente.

6.2.3.1 Os candidatos deverão ser previamente cadastrados na Diretoria de Acessibilidade (DACES/DAC). Informações sobre o cadastro diretamente com a DACES através do e-mail: ppne@unb.br.

6.2.3.2 Os estudantes com deficiência que solicitaram a vaga em apartamento específico serão entrevistados por equipe técnica formada por profissionais da DDS/DAC e da DACES que serão responsáveis pela lista de classificação.

6.2.3.2 Os candidatos serão convocados via e-mail para realizarem agendamento de entrevista.

6.2.3.4 Os estudantes selecionados para as vagas em apartamentos específicos poderão residir juntamente com um atendente pessoal ou acompanhante, conforme Resolução do Decanato de Assuntos Comunitários Nº11/2016.

6.2.3.5 Estudante com deficiência oriundo de outro estado e não contemplado com vaga no apartamento específico passará a figurar na lista de classificação geral.

6.2.4 Auxílio Transporte: concessão mensal de auxílio financeiro no valor de R\$300 (trezentos reais) durante o semestre letivo para custear parcialmente as despesas do estudante com o transporte interestadual entre sua residência e o campus universitário.

6.2.4.1 A modalidade Auxílio Transporte é exclusiva para estudantes residentes nas cidades que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF): Abadiânia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Alto Paraíso/GO, Alvorada do Norte/GO, Barro

Alto/GO, Cabeceiras/GO, Cavalcante/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Corumbá de Goiás/GO, Cristalina/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Goianésia/GO, Luziânia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Niquelândia/GO, Novo Gama/GO, Padre Bernardo/GO, Pirenópolis/GO, Planaltina/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São João d'Aliança/GO, Simolândia/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Vila Boa/GO, Vila Propício/GO, Arinos/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG e Unai/MG.

6.2.4.2 A destinação das vagas para essa modalidade se deve à impossibilidade de acesso integral ao passe livre estudantil do BRB Mobilidade Caso haja instalação do passe livre para as cidades do entorno o benefício será cancelado.

6.3. A concessão das modalidades Vaga na CEU e Auxílio Moradia são contínuas ao longo dos doze meses do ano. 6.4. A concessão do Auxílio Transporte é voltada para o custeio parcial do deslocamento do estudante à Universidade, portanto, só será pago nos meses de comprovada atividade acadêmica presencial. Fora do período letivo, o pagamento se dará a partir da comprovação de atividade acadêmica desenvolvida presencialmente no seu campus de origem.

Parágrafo único. Não serão efetuados pagamentos em feriados nacionais.

6.5 Para se inscrever no processo de seleção ao PME-G o estudante também deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Não estar matriculado em cursos inseridos em sistema de alternância;

II - Não ter concluído outro curso de graduação;

III- Não ter ultrapassado dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso na Universidade.

6.5.1 O tempo considerado é o total de semestres do estudante na Universidade independentemente de ter sido em outro curso e/ou outra matrícula.

6.3 Estudantes beneficiários que possuírem filhos que residam consigo e/ou as estudantes que estejam em estado gestacional gozarão do benefício somente nas modalidades Auxílio Moradia ou Auxílio Transporte.

6.6 É direito do estudante requerer a troca de modalidade referente ao PME-G. A solicitação deverá ser justificada por escrito em formulário próprio e somente será deferida após análise do Núcleo de Atendimento Social e Psicológico (NASP/DDS) que levará em consideração a disponibilidade de vagas na modalidade pretendida e lista de espera.

6.6.1 A troca de modalidade no PME-G somente será efetivada após a assinatura do Termo de Concessão de Vaga da nova modalidade.

6.6.2 O estudante que tiver a troca de modalidade deferida de Vaga na CEU para Auxílio Moradia ou Auxílio Transporte deverá desocupar a vaga em até 15 (quinze) dias a partir da data do pagamento do primeiro mês do benefício em pecúnia.

6.6.2.1 Caso a vaga não seja desocupada no prazo estabelecido no item 6.6.2, entende-se que o estudante incorre em duplo benefício e, portanto, deverá ressarcir ao erário em valor proporcional ao tempo ultrapassado.

6.6.3 A DDS/DAC poderá motivar a mudança do estudante de modalidade a partir de parecer da equipe técnica, respeitado o direito do estudante a ampla defesa e contraditório.

6.6.4 Nos casos em que o estudante tenha troca de modalidade deferida do Auxílio Moradia para Vaga na CEU e receba o benefício no mês subsequente ao mês da assinatura do termo de concessão deverá ressarcir ao erário via Guia de Recolhimento da União (GRU). Caso contrário, configurar-se-á recebimento de duplo benefício, podendo o estudante responder civil e penalmente.

6.6.5 Não é permitida a troca de modalidade do Auxílio Transporte para Auxílio Moradia ou para Vaga na CEU, devendo o estudante interessado em uma das modalidades supracitadas participar de novo processo seletivo.

6.5 O estudante poderá ser desligado do PME-G nos seguintes casos:

I. A pedido do estudante, por escrito e em formulário próprio;

II. Troca de matrícula.

III. Utilização do recurso para modalidade diversa a qual foi concedida;

IV. No caso de abandono do curso ou desligamento;

V. Omitir informações, fraudar e/ou falsificar documentação no processo de Avaliação Socioeconômica ou não informar alterações de renda e composição familiar quando da sua ocorrência;

VI. Concluir o curso de graduação;

VII. Infringir as disposições deste Edital ou violar qualquer cláusula prevista no Termo de Concessão de Vaga no PME-G da respectiva modalidade;

VIII. Sofrer mudanças no seu perfil socioeconômico, passando a ser NPPAES;

IX. Atentar contra a integridade física, moral e/ou psicológica dos membros da comunidade universitária, segundo Regime Disciplinar da UnB.

X Não prestar contas da utilização do benefício quando for solicitado pela DDS. Não serão aceitos comprovantes de aluguel em outras unidades da federação além do Distrito Federal.

XI Em face de trancamento geral de matrícula ;

6.5.1 O estudante com Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) será mantido no PME-G por um semestre, com pagamento suspenso, ressalvado o limite de até 3 TGMJ não consecutivos ao longo do curso de graduação.

6.5.2 Cabe ao estudante comunicar formalmente à DDS sua situação de TGMJ para efeito de avaliação e permanência no auxílio por mais um semestre.

6.5.3 Para o TGMJ por motivo de saúde, o estudante poderá gozar de trancamentos por dois semestres consecutivos, com pagamento suspenso. Nos casos em que seja necessário ultrapassar os três TGMJ previsto no caput, será necessária avaliação e autorização da DDS.

6.6 O estudante que foi desvinculado do PME-G por ter sido desligado da Universidade, poderá ser reintegrado ao programa mediante solicitação por escrito no SPS de seu campus, após regularização da reintegração acadêmica junto à UnB. A solicitação deverá ocorrer no período máximo de um semestre acadêmico subsequente ao seu desligamento do Programa.

Parágrafo único. O deferimento está condicionado a não alteração do perfil socioeconômico e disponibilidade de recurso orçamentário ou vaga na CEU. Não havendo disponibilidade imediata, o estudante terá prioridade a par do surgimento de novas vagas.

6.7 O desligamento do estudante participante do Programa não o isenta de cumprir os deveres e as obrigações contraídos no período de sua permanência no PME-G, conforme previsto neste Edital, bem como responsabilidades civis e criminais, podendo acarretar inclusive em restituição ao erário.

6.8 A participação dos estudantes no PME-G, modalidades auxílio moradia e transporte, deverá ser renovada de acordo com editais específicos de renovação e prestação de contas publicados pela DDS.

7. PROGRAMA AUXÍLIO SOCIOECONÔMICO

7.1 Para se inscrever no PASE, o estudante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução do Conselho de Administração N. 0012/2014 que regulamenta o Programa, além dos demais critérios estabelecidos por este Edital.

7.1.1 A concessão do PASE será mensalmente no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e mantido durante o recesso letivo.

7.1.2 Não são elegíveis a participarem do PASE os estudantes dos cursos presenciais de graduação da UnB contemplados com Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação (MEC) e o PROMISAES.

7.1.3 O estudante será desligado do PASE nos casos previstos na Resolução do Conselho de Administração N. 0012/2014.

8. PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE

8.1 Para se inscrever no PACreche, o estudante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução do Conselho de Administração N. 0060/2017 que regulamenta o Programa.

8.1.1 A concessão do PACreche será mensalmente no valor R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) e mantido durante o recesso letivo.

8.1.2 É obrigatória a coabitação do estudante com a criança.

8.1.3 No caso de estudante com mais de uma criança em idade elegível para o PACreche, o auxílio será concedido apenas para a criança mais nova.

8.1.4 No caso de ambos os genitores serem discentes de curso de graduação presencial na UnB o benefício será concedido a apenas um deles.

8.1.5 O estudante pode ser desligado do PACreche nos casos previstos na resolução acima mencionada.

9. DA ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

9.2 O estudante deverá atualizar sua avaliação socioeconômica em caso de alteração nos componentes ou renda do grupo familiar.

9.3 Ocorrerá o desligamento automático dos Programas da Assistência Estudantil caso seja identificada que a situação socioeconômica familiar do estudante tenha apresentado alteração da situação de modo a ultrapassar o corte de renda de um salário mínimo e meio per capita (1,5 M).

10. DAS VAGAS NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Programa	Quantidade de vagas
Auxílio Socioeconômico	200
Moradia Estudantil (modalidade CEU)	90
Moradia Estudantil (modalidade CEU para estudantil com mobilidade reduzida severa)	1
Moradia Estudantil (modalidade auxílio)	80
Moradia Estudantil (modalidade transporte)	20
Creche	6

11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA A SER ANEXADA NO ATO DE PREENCHIMENTO DO CADASTRO ÚNICO

11.1 O detalhamento da documentação consta no ANEXO 1 deste Edital e no vídeo disponível em <http://www.dds.dac.unb.br/index.php/documentacao-comprobatoria>

11.2 O detalhamento sobre como criar PDFs de documentos pelo celular ou pelo computador para inserção no SIGAA está disponível em: <https://youtu.be/HXEPv-GkHJE> (celular);

11.3 A discrepância entre os valores informados na declaração de renda e os valores auferidos por meio dos extratos bancários poderá ocasionar a desclassificação do estudante do processo seletivo.

a). Os valores detectados em extrato bancário que resultarem em valores de obtenção de renda acima do declarado por estudante ou familiar deverão ser justificados. Neste caso, o titular da conta deverá redigir declaração justificando a presença dos valores na conta bancária. Essa declaração deverá ser assinada conforme documento de identidade apresentado. A decisão ficará a critério da equipe de profissionais responsáveis pela avaliação socioeconômica.

11.4 Poderão ser realizados contatos com a rede familiar e de apoio, visitas domiciliares. Além disso, outros documentos poderão ser solicitados para subsidiar a análise da situação de vulnerabilidade vivenciada pelo estudante e sua família.

12 DO QUANTITATIVO DE ANÁLISES A SEREM REALIZADAS E CADASTRO RESERVA

12.1 As análises serão divididas em duas etapas, sendo que na primeira serão realizadas 700 avaliações socioeconômicas, por ordem de classificação e em conformidade com o item 3.13:

Programa	Vagas	Análises a serem realizadas
Auxílio Socioeconômico	250	400
PME-G nas modalidades vaga na Casa do Estudante e auxílio moradia	170	272
Transporte	20	32
Creche	6	10

12.1.1 As análises que ultrapassam o número de vagas compõem o cadastro reserva. Os estudantes do cadastro reserva da primeira etapa serão convocados para ocuparem vagas que surgirem até o dia 06/05/2022.

12.1.2 As vagas que surgirem após o dia 06/05/2022 serão ocupadas pelo cadastro reserva da primeira e segunda etapa após unificação da classificação dos dois cadastros e reclassificação, considerando a pontuação total do cadastro único, conforme item 3.8.

12.2 Na segunda etapa serão realizadas as seguintes análises, por ordem de classificação e em conformidade com o item 3.13:

Programa	Vagas	Análises realizadas
Auxílio Socioeconômico	Cadastro reserva	300
Casa do estudante e Auxílio moradia		100
Transporte		30
Creche		10

13. DO CRONOGRAMA

13.1. Cronograma da etapa 1

Inscrição para realização de Avaliação Socioeconômica	05/01/2022 a 27/01/2022
Início das análises	31/01/2022
Homologação da Avaliação Socioeconômica das solicitações prioritárias	01/03/2022
Prazo final para correção de documentação pelo estudante	10/03/2022
Resultado Preliminar	23/03/2022

Pedido de recurso ao Resultado Preliminar	24 e 25/03/2022
Resultado dos recursos e Resultado Final	31/03/2022
Assinatura do termo de ocupação de vaga	31/03/2022 a 08/04/2022

13.2. Cronograma da etapa 2

Inscrição para realização de Avaliação Socioeconômica	05/01/2022 a 27/01/2022
Início das análises	04/04/2022
Homologação da Avaliação Socioeconômica das solicitações prioritárias	03/05/2022
Prazo final para correção de documentação pelo estudante	12/05/2022
Resultado Preliminar	25/05/2022
Pedido de recurso ao Resultado Preliminar	26 e 27/05/2022
Resultado dos recursos e Resultado Final	02/06/2022
Assinatura do termo de ocupação de vaga	02/06/2022 a 08/06/2022

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A não assinatura do termo de ocupação na data prevista do cronograma acarretará na perda do direito de acessar a vaga para o qual foi selecionado.

14.2 Todos os estudantes que solicitaram acesso ao Programa Alimentação e que não foram analisados nas etapas 1 e 2, terão suas avaliações socioeconômicas realizadas a partir do dia 03/06/2022.

14.3 Estudantes desligados dos programas de assistência estudantil da UnB, por motivo de fraude ou omissão de informações ou de documentação, terão garantia da ampla defesa e contraditório.

14.4 Havendo a confirmação da fraude ou omissão, será vedada nova candidatura aos Programas por um período de 2 (dois) anos a partir da confirmação do fato. O desligamento não desobriga o infrator do ressarcimento ao erário e das sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

14.5 Estudante com matrícula tanto na graduação quanto na pós-graduação deverá concorrer ao Edital de Avaliação Socioeconômica para Acesso aos Programas da Assistência Estudantil da Pós-Graduação.

14.5.1 Apenas para a Alimentação (acesso gratuito ao RU) poderá ser utilizada a avaliação socioeconômica da graduação no caso de estudantes que também possuam matrícula na pós-graduação.

14.6 A troca de matrícula implica no desligamento dos programas. Caberá ao estudante concorrer novamente aos editais para acessar os benefícios da Assistência Estudantil.

14.7 Em caso de dúvida, acessar a página de perguntas de respostas da DDS (dds.dac.unb.br) ou encaminhar e-mail para sps@unb.br.

14.8 Os valores dos auxílios poderão sofrer alterações de acordo com legislações que normatizam a assistência estudantil.

14.9 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações referentes a este edital no endereço eletrônico da DDS (www.dds.dac.unb.br), bem como de manter seus dados pessoais atualizados junto à DDS e cumprir as etapas necessárias a esta renovação.

14.10 O ingresso no Programas de Assistência Estudantil geridos pela DDS, por meio de processo seletivo específico, gera presunção absoluta de que o discente conhece as exigências para o ingresso e a manutenção do benefício, regido pelo presente edital e suas respectivas resoluções, aceitando todos os termos e condições neles constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

14.11 A DDS poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações que julgar necessárias no sentido de confirmar a veracidade das informações prestadas pelo estudante ou a complementação da documentação apresentada no SIGAA.

14.12 O estudante terá o prazo de 15 dias úteis para apresentar as informações ou documentações solicitadas pela DDS. O não cumprimento desta condição poderá acarretar a solicitação de restituição dos recursos do auxílio ao Erário.

14.13 Informações falsas e/ou omissas de dados e documentos acarretarão a solicitação de restituição do recurso ao Erário.

14.14 Para participar de todos os programas contemplados neste edital, o estudante deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial na Universidade de Brasília.

14.15 Alunos especiais não estão aptos a participar deste edital.

14.16 Os casos omissos identificados pela DDS serão analisados pelo DAC.

ANEXO 1

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA FINS DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Devem ser apresentadas, obrigatoriamente, documentação de identificação pessoal para todos os membros do grupo familiar conforme especificação do item 1 deste anexo.

O item 2 trata das orientações a respeito dos comprovantes de renda, sendo obrigatória a apresentação de algum comprovante relacionado à renda ou ausência de renda para todos os maiores de 18 anos e adolescentes que estejam realizando estágio ou trabalho como Jovem Aprendiz.

O item 3 deste anexo se refere ao comprovante de renda para estrangeiros, que também devem observar o item 2, caso se aplique;

É obrigatória a apresentação de comprovante de endereço e situação de moradia. Caso o estudante não resida com seu grupo familiar, deve apresentar tanto a sua documentação como a do grupo familiar conforme especificado no item 4 deste anexo.

O item 5 se refere a comprovação de existência de agravo de saúde em membro do grupo familiar ou do estudante.

O item 6 deste anexo se refere a documentação comprobatória para aqueles estudantes que já concluíram um curso de graduação.

O item 7 se refere as documentações complementares que poderão ser solicitadas mediante avaliação da assistente social responsável pela análise. Poderão ser solicitadas documentações diferentes das que estão exemplificadas neste item.

1. Documentação de identificação pessoal do estudante e demais integrantes do grupo familiar

1.1 RG ou CNH. Para menores de 18 anos, caso não possua RG, certidão de nascimento.

1.2 CPF - obrigatório para todos os integrantes do grupo familiar. A ausência de CPF impede o cadastro do integrante no Sistema. O CPF pode ser solicitado pelo site da Receita Federal.

1.3 Certidão de óbito, em casos de pai/mãe falecido(s) ou mantenedor do grupo familiar.

2. Comprovantes de Renda do estudante e demais integrantes do grupo familiar

2.1 Caso o estudante ou alguém do grupo familiar não possua renda: Extratos bancários dos 3 últimos meses de todas as contas correntes e contas poupança + declaração de não possuir renda conforme modelo 3 do edital. Na ausência de extrato por não possuir conta bancária, apresentar certidão negativa do banco central: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>

2.2 Pensão Alimentícia (no caso de pais separados)

2.2.1. Para os que recebem pensão alimentícia: sentença de separação com o valor descrito ou contracheque ou extrato bancário ou declaração redigida e assinada pelo responsável legal, conforme modelo do edital;

2.2.2 Para os que não recebem pensão alimentícia: Declaração de não recebimento de pensão alimentícia redigida e assinada pelo responsável legal, conforme modelo do edital;

2.3 Trabalhador formal do setor privado, servidor público ou empregado público efetivo: Três últimos contracheques.

2.4 Trabalhador autônomo ou informal: Extratos bancários dos 3 últimos meses de todas as contas correntes e contas poupança + declaração conforme modelo do edital. Na ausência de extrato por não possuir conta bancária, apresentar certidão negativa do banco central: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>

2.5 Ajuda recebida de terceiros que não compõem o grupo familiar: Declaração, conforme modelo do edital, redigida por quem repassa o recurso informando o valor + cópia do RG do declarante;

2.6 Dono de microempresa: Declaração de rendimento conforme modelo do edital ou pró labore + extratos bancários dos últimos três meses;

2.7 Rendimentos de aluguel: Contrato de locação com o valor expresso ou declaração do proprietário + cópia do documento oficial de identidade com foto ou assinatura reconhecida em cartório;

2.8 Poupança e economia pessoal: Extrato bancário dos três últimos meses;

2.9 Atividade rural: Declaração do Imposto Territorial Rural - ITR + declaração de rendimento ou Declaração do Sindicato Rural da região sobre atividade exercida e renda mensal;

2.10 Atividade rural/ indígenas, quilombolas e assentados: Declaração de rendimento, conforme modelo do edital;

2.11 Benefícios do INSS: Extrato do último mês de recebimento do benefício;

2.12 Desempregados com recebimento de seguro-desemprego: Espelho do recebimento do benefício com o valor do benefício a ser pago e em quantas parcelas;

2.13 Recebimento de bolsa acadêmica ou de pós-graduação: Declaração de recebimento da bolsa com o respectivo valor emitida pelo órgão competente ;

2.14 Benefícios da assistência social: Último comprovante de recebimento do benefício com o respectivo valor;

2.15 Estágio remunerado e/ou jovem aprendiz: Comprovante de recebimento da bolsa ou contrato de estágio vigente, desde que o valor esteja descrito no documento;

2.16 Programas da Assistência Estudantil: Extratos bancários dos 3 últimos meses de todas as contas correntes e contas poupança.

3. Comprovantes de renda do estudante estrangeiro, além do que já foi especificado no item 2

3.1 Relatório do Banco Central do Brasil relativo às operações de câmbio: <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>

3.2 Extratos bancários de todas as contas correntes e contas poupanças em nome do estudante em todos os bancos nos quais o estudante tenha conta e que conste no relatório individual do CCS, referente aos últimos 3 meses.

4. Moradia do estudante e do grupo familiar

- 4.1 Comprovante de residência do estudante e do grupo familiar: Conta de água e de luz;
- 4.2 Imóvel próprio quitado (zona urbana): IPTU ou contrato de compra e venda ou cessão de direitos;
- 4.3 Imóvel próprio quitado (zona rural): ITR ou contrato de compra e venda ou cessão de direitos;
- 4.4 Imóvel próprio em aquisição: Boleto de pagamento do financiamento;
- 4.5 Imóvel alugado
- 4.5.1 Aluguel formal: Contrato de aluguel vigente;
- 4.5.2 Aluguel informal: Declaração do locador, conforme modelo do edital, com informações do valor cobrado e endereço do imóvel alugado + cópia do documento de identidade com foto do declarante ou assinatura reconhecida em cartório;
- 4.6 Imóvel cedido ou moradia de favor: Declaração do cedente, conforme modelo do edital + cópia do documento de identidade com foto do declarante ou assinatura reconhecida em cartório + documento que comprove que o locador é o responsável pelo imóvel (IPTU ou Contrato de compra e venda; ou contrato de aluguel formal);
- 4.7 Assentamento: Comprovante/declaração da situação informada ou Contrato de Concessão de Uso (CCU) ou Título de Domínio (TD) ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP/PRONAF);
- 4.8 Aldeia ou comunidade Indígena: Declaração de liderança indígena ou órgão oficial (FUNAI) sobre residência do estudante e grupo familiar ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP);
- 4.9 Ocupação irregular: Cessão de direitos ou comprovante/declaração da situação informada;
- 4.10 Moradia com risco de remoção sub judice: Decisão judicial ou notificação de órgão público responsável sobre a determinação da desocupação da área;
- 4.11 Situação de rua: Declaração de atendimento emitida pelo Centro de Referência para População em Situação de Rua (Centro Pop) ou autodeclaração do estudante.

5. Situação de saúde do estudante e do grupo familiar

- 5.1 Doenças crônicas, graves e Pessoa com Deficiência (PCD): Relatório ou laudo médico ou psicológico, com o número da CID;

6. Escolaridade do estudante que pleiteia vaga nos programas

- 6.1 Estudante graduado: Diploma de graduação.

7. Documentações complementares que poderão ser solicitadas pela assistente social responsável pela avaliação socioeconômica

7.1 Declaração de Imposto de Renda (maiores de 18 anos)

7.1.1 Caso não declare imposto de renda: acessar o link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e preencher os dados solicitados referente ao último ano/ exercício vigente. Anexar o print da tela com a mensagem "sua declaração não consta da base de dados da receita federal"

7.1.2 Caso declare imposto de renda: anexar o recibo e a declaração de imposto de renda completa (todas as páginas).

7.2 Carteira de trabalho (maiores de 18 anos), física ou digital:

7.2.1 Se física, será solicitada a página da foto, qualificação civil e página "contrato de trabalho" (último registro de trabalho e a próxima página em branco)

7.2.2 Se digital, é preciso seguir esse passo a passo:

No aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, clique em "enviar" >> selecione "todos os dados da carteira" >> "Todos os dados pessoais" e todos os contratos de trabalho existentes. Verifique se todas as

informações relacionadas a identificação e aos vínculos trabalhistas (início e fim, contratos em abertos) foram carregados no documento. Clique no ícone do PDF na parte inferior direita da tela e indique o meio para receber esse PDF (seu e-mail, drive, etc).

7.2.3 Ausência de carteira de trabalho: apresentar declaração conforme modelo do edital

7.3 Se estrangeiro, declaração da embaixada informando se recebe ou não algum bolsa/auxílio financeiro (não se aplica a estudantes refugiados).



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 27/12/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7554192** e o código CRC **5264EFF3**.